

GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES

(GANA)

Fundado em: 01 de agosto de 2000

ESTATUTO DO GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES

(GANA)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Fins

Art. 1º – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, cuja sigla é GANA, constituído em 01 de agosto de 2000, devidamente registrado no Cartório do Ofício, do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, em 19 de agosto de 2000, sob número 361 do livro A-8, inscrito no CNPJ nº 04.077.204/0001-81 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Vereador João Silva, nº 130, 1º andar, Bairro Andaiá, Santo Antonio de Jesus-Bahia, e foro também na Comarca de SANTO ANTONIO DE JESUS, no estado da Bahia é regido pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2º – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES tem por missão atuar amplamente na PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no município de Santo Antonio de Jesus e municípios circunvizinhos, contribuindo com ações educativas e intervenções específicas para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável a nível social, econômico e ambiental.

Parágrafo Único – O GANA não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades o GANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES exercerá suas atividades com execução direta de projetos, intervenções necessárias, programas e planos de ações, com a disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros podendo estabelecer alianças, parcerias e interagir com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, mediante a assinatura de instrumentos jurídicos adequados, pautando-se nas seguintes premissas:

- I – estimular a prática associativista, fomentando e proporcionando suporte logístico para a instalação de associações e outras instituições ambientais nesta região, apoiando as causas do voluntariado e da solidariedade, promovendo eventos com instituições privadas e públicas: federais, estaduais e municipais;
- II – promover o desenvolvimento e capacitação técnica ambiental e cultural dos Associados do GANA, através de seminários, simpósios, conferências, debates, palestras ou cursos a serem realizados através do SEBRAE, SETRAS, FIEBA, IEL, Universidades, Instituições Públicas e Privadas ou ainda através de contratações próprias;
- III – fomentar a organização produtiva por meio de modelo econômico sustentável, disseminando de forma capilar e permanente, conhecimentos e tecnologias, bem como, disponibilizando suporte logístico e financeiro. Para tanto poderá contratar profissionais para a melhoria da tecnologia atualmente aplicada nas atividades industriais e na agricultura local e regional;
- IV – promover o uso de alternativas agrossilvopastoris de produção, que muito auxiliará na conservação do solo e preservação da vegetação nativa, com a melhoria sócio-econômica da população local;
- V – manter campanhas permanentes junto às escolas e comunidades em geral, que visem na zona urbana e rural, o tombamento de árvores “*sui generis*”, projetos paisagísticos de arborização das cidades, reflorestamento no campo com espécies nativas e frutíferas;
- VI – localizar e resgatar modelos e projetos ambientais pré-existentes visando a sua disseminação em Santo Antonio de

Jesus e região para a melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais;

- VII – divulgar noções de preservação e recuperação do Meio Ambiente, alertando contra os efeitos da poluição da água, do solo, do ar e da extração de madeira nativa de áreas remanescentes da Mata Atlântica e outros impactos ambientais que contribuem decisivamente para o aquecimento global, também denominado de efeito estufa;
- VIII – pesquisar espaços em Santo Antonio de Jesus e em outras localidades para a divulgação e implementação dos trabalhos empreendidos pelo GANA a exemplo da recuperação e preservação das matas ciliares, cursos d'águas e nascentes nesta região;
- IX – difundir o SAF (Sistema Agro Florestal) e a produção de flores tropicais que além de contribuir para melhoria sócio-econômica dos agricultores, pode servir de modelo de recuperação das matas ciliares;
- X – fomentar a criação das APPA (Área Particular de Preservação Ambiental);
- XI – interagir com os municípios da região, realizando debates e eventos como: fórum, seminários, simpósios, palestras, conferências com a participação do poder público representado pelo executivo, legislativo e judiciário, notadamente do ministério público, de escolas, universidades e comunidades para despertar a premente, necessária e inovadora UNIÃO destes municípios que têm problemas e desafios comuns entre eles, notadamente os inerentes a impactos ambientais que dependem de esforços conjuntos para resolvê-los, tais como: poluição dos rios, tratamento de esgotos da zona urbana e rural, uso de aterro sanitário, implantação de coleta seletiva de lixo, produção e comercialização agrícola, saúde pública, recuperação e manutenção das bacias hidrográficas e mananciais de água, recuperação de estradas vicinais, estaduais e federais, treinamento de gestores e agentes ambientais, e outras situações inerentes à administração pública;
- XII – sugerir a substituição de estroncas e caibros de madeira retirados da Mata Atlântica, por andaimes e estroncas metálicas usados na construção civil;

- XIII – interagir junto ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- XV – exigir dos seus Associados, conduta profissional e ética;
- XVI – fomentar o funcionamento da AGENDA-21 no município de Santo Antonio de Jesus e a sua implantação em outros municípios desta região participando efetivamente da sua estrutura e de suas ações;
- XVII – estimular e apoiar a implantação da COLETA SELETIVA DE LIXO em Santo Antonio de Jesus e nos municípios desta região, que muito contribuirá para um melhor uso e aproveitamento do aterro sanitário local, o qual deve receber uma melhor atenção das autoridades municipais;
- XVIII – realizar reuniões, palestras e seminários com as escolas e comunidades, com apoio das diversas instituições públicas e privadas e a própria mídia, visando esclarecer e sensibilizar a população, notadamente os jovens e crianças sobre as questões ambientais, estabelecendo parcerias e principalmente alianças para sensibilizar sobre a necessidade de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- XIX – proporcionar estruturas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico aplicável às questões do Meio Ambiente;
- XX – estimular e apoiar a instalação de Instituições Ambientais em outros municípios;
- XXI – orientar os Associados, a comunidade e outras instituições nas questões dos incentivos fiscais e existência de fundos para o segmento ambiental, notadamente sobre os financiamentos internacionais de projetos para captura do carbono;
- XXII – sensibilizar os pecuaristas, avicultores e suinocultores sobre os efeitos do gás metano na biosfera, originado dos dejetos dos animais criados intensivamente, sugerindo a importância ambiental e econômica do uso dos biodigestores;
- XXIII – promover ações que demonstrem à população e principalmente aos poderes públicos constituídos a importância da “IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS” das cidades, enquanto isso não acontece, divulgar e estimular o uso das fossas sépticas;

- XXIV – motivar a assiduidade e a participação dos associados do GANA em eventos e espaços destinados à discussão do Meio Ambiente neste município e outras localidades;
- XXV – estimular o desenvolvimento e realização de campanhas apropriadas para enaltecer e valorizar a nossa biodiversidade, a defesa do Meio Ambiente e dos nossos recursos naturais como: a água, a flora e a fauna desenvolvendo e executando projetos de recuperação de nascentes e áreas degradadas;
- XXVI – fomentar a construção de pequenas barragens em Santo Antonio de Jesus e principalmente naqueles municípios da região que sofrem com as estiagens;
- XXVII – contribuir para a valorização do ser humano e a nossa biosfera com o redirecionamento da atual atitude predatória dos seres humanos, que muito influi no aumento do efeito estufa, provocado pela ação do óxido nitroso, dióxido de carbono (CO²) e o gás metano, cujas emissões vem sendo discutidas e combatidas em vários eventos e campanhas a exemplo da RIO 92, RIO +10 e do próprio Tratado de KYOTO, discutido e negociado em Kyoto no Japão, em 11 de dezembro de 1997, aberto para assinaturas em 16 de março de 1998 e ratificado em 15 de março de 1999. Sendo que para este entrar em vigor precisou daqueles países, que juntos, produziam 55% das emissões, o ratificassem, assim entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, depois que a Rússia o ratificou em Novembro de 2004;
- XXVIII – participar da estrutura e das ações da AGENDA 21 e do CODEMA os quais podem representar um eficiente meio de comunicação entre o GANA, a sociedade e os poderes executivo e legislativo do município;
- XXIX – disponibilizar livros, revistas, artigos, periódicos, folhetos, DVDs e outros meios de divulgação de estudos, pesquisas e propostas inerentes ao Meio Ambiente;
- XXX – instalar unidades operacionais a exemplo do Centro de Educação Ambiental, Banco de Sementes, Áreas para Readaptação de Animais Silvestres e Pesquisas Ambientais, além de manter o viveiro de mudas em funcionamento;
- XXXI – adotar providências perante as autoridades constituídas quanto às denúncias recebidas que indiquem poluição sonora e agressões contra o Meio Ambiente e a nossa biosfera;

XXXII – estimular a prática da gestão ambiental na propriedade rural enaltecendo junto aos agricultores a importância da manutenção das matas ciliares, reserva legal, a criação e manutenção de corredores ecológicos, melhor manejo do solo, uso de tecnologias como o plantio direto, a integração lavoura/pecuária, o uso da irrigação por gotejamento e a prática das curvas de nível, dentro de uma política de micro-bacias;

XXXIII – fiscalizar eventual exploração mineral, transportes de materiais químicos ou tóxicos e atividades de comercialização de produtos da flora e da fauna na região, enfim, todas as ações que impactem e poluam o Meio Ambiente na região.

Art. 5º – Para cumprir a sua missão e os seus objetivos, esta Instituição se organizará em departamentos e unidades de serviços ou ainda de atuação temática, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II Dos Sócios

SEÇÃO I

Da Admissão de Sócio Contribuinte

Art. 6º – O processo de admissão em número ilimitado de SÓCIO CONTRIBUINTE, pessoas físicas ou jurídicas, se dará pela apresentação do pretendente, por 02 (dois) Associados, seguida do preenchimento da devida proposta com termo de adesão ao disposto neste Estatuto e assinatura do termo de voluntário, acompanhada de xerox da carteira de identidade, CPF ou CNPJ, a ser protocolada na secretaria do GANA, que preliminarmente avaliará as informações pertinentes ao indicado. A proposta, juntamente com o respectivo relatório, será encaminhada e submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que na ausência de restrições a encaminhará para deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Do Compromisso dos Filiados

Art. 7º – Poderá fazer parte do GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, pessoa física ou jurídica que se comprometa em aceitar o presente ESTATUTO, o REGIMENTO INTERNO e a CARTA DE PRINCÍPIOS constante deste Artigo, além de ser aprovada pela Assembléia Geral.

CARTA DE PRINCÍPIOS

“Deus todo poderoso primeiro plantou um jardim” (Francis Bacon)

Os integrantes do Grupo Ambientalista Nascentes se comprometem atuar com ética, respeitando e defendendo a humanidade e a natureza, lutar em prol do desenvolvimento socialmente justo, economicamente durável e ecologicamente equilibrado, onde o respeito por toda e qualquer forma de vida considere as necessidades das gerações atuais e futuras do planeta Terra.

Todos contribuirão para a formação de uma sociedade que tenha como objetivo primordial a defesa de todas as formas de vida.

A conscientização das pessoas para a necessidade de preservação da natureza e do equilíbrio ecológico estará no âmago da nossa luta no combate a ignorância e à destruição do meio ambiente.

Apoiaremos toda iniciativa que vise a melhoria da qualidade de vida do ser humano e a conservação do Meio Ambiente.

Para nós é fato: “o que ocorre com a terra recairá sobre os filhos da terra” e que “o homem não teceu o tecido da vida: ele é simplesmente um de seus fios” e “o que se fizer ao tecido, fará a si mesmo” (chefe Seattle, 1854).

Comprometemo-nos a “pensar globalmente e agir localmente” contra toda e qualquer injustiça ao tecido da vida nas suas diversas formas de expressão.

SEÇÃO III

Dos Desligamentos dos Filiados

Art. 8º – O desligamento a pedido do Filiado dar-se-á mediante carta enviada à Diretoria Executiva do GANA com as devidas justificativas, não podendo lhe ser negado, desde que esteja quite com seus

compromissos estatutários, principalmente no que tange ao pagamento de mensalidades.

SEÇÃO IV

Da Classificação dos Filiados

Art. 9º – O GANA é constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

§ FUNDADOR

§ CONTRIBUINTE

§ HONORÁRIO

Art. 10 – A distinção estabelecida nos Art. 11 e não gera nenhum privilégio, exceção ou discriminação, portanto os Sócios Fundadores e Contribuintes terão sempre os mesmos direitos e deveres perante esta Entidade. Apenas se presta uma justa homenagem aos pioneiros e responsáveis pela fundação do GANA.

SUB-SEÇÃO I

Do Sócio Fundador

Art. 11 – O Sócio Fundador é todo aquele que estiveram presentes e optaram pela filiação ao GANA na Assembléia de fundação desta Entidade e deverão recolher mensalidades optativas de no mínimo, compatíveis com os sócios contribuintes.

SUB-SEÇÃO II

Do Sócio Contribuinte

Art. 12 – O Sócio Contribuinte é todo aquele Associado identificado com os objetivos desta Entidade, constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que fizeram ou fizerem esta livre escolha de filiação ao GANA, após a sua fundação. Nesta classificação será cobrado do Associado o pagamento de mensalidades em conformidade com os valores a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a Diretoria Executiva poderá dispensar a cobrança de mensalidade de Associados que não tenham receitas suficientes para fazer face a essa contribuição.

SUB-SEÇÃO III
Do Sócio Honorário

Art. 13 – O Sócio Honorário é um título vitalício e meramente honorífico, que será atribuído a pessoas que efetiva e comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao GANA e as causas do Meio Ambiente. Estes Associados estão desobrigados do pagamento de mensalidades, bem como, não será conferido ao agraciado qualquer função administrativa e não terá direito a voto. As propostas para a concessão dessa comenda deverão, devidamente justificadas, serem apresentadas à Assembléia Geral, por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados votantes e não poderá ser atribuída a pessoas que integrem a Diretoria ou Conselho Fiscal e ao próprio quadro de Associados desta Entidade.

SEÇÃO IV
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 14 – São direitos dos sócios FUNDADOR e CONTRIBUINTE, quites com suas obrigações estatutárias:

- I – votar para cargos eletivos; desde que seja Associado há mais de 06 (seis) meses;
- II – ser votado para os cargos eletivos, desde que seja Associado há mais de 06 (seis) meses;
- III – convocar Assembléia Geral, com pauta definida e justificada, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios votantes (Art. 60 do Código Civil Brasileiro e Art. 27 inc III deste Estatuto);
- IV – apoiar, divulgar, propor, fiscalizar, individual e coletivamente, as ações, os eventos e os projetos da Entidade;
- V – ter acesso às atividades e dependências do GANA observando-se as suas regras e limitações administrativas e regimentais;
- VI – participar dos debates e mediante voto, das resoluções da Assembléia Geral;
- VII – propor a admissão de novos sócios, nos termos deste Estatuto;
- VIII – comparecer, participar e votar nas Assembléias Gerais.

Art. 15 – São deveres dos sócios FUNDADOR e CONTRIBUINTE:

- I – respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III – manter em dia o pagamento de suas mensalidades;
- IV – concorrer, prestigiar e contribuir de modo geral para o cumprimento dos objetivos sociais e ambientais, propostos pela Entidade, exercendo o seu direito de voto;
- V – seguir no âmbito de sua representação as orientações emanadas desta Entidade;
- VI – não agir ou se posicionar deliberadamente, sobre matérias ou assuntos que envolva o GANA e os seus Associados, sem prévia delegação desta Entidade;
- VII – comparecer às Assembléias Gerais convocadas por esta Entidade, exercendo o seu direito de voz e voto;
- VIII – comparecer às reuniões de Diretoria Executiva, quando convidado ou convocado, com direito a voz;
- IX – o Associado Pessoa Jurídica, deverá nomear um representante legal perante esta Entidade;
- X – a participação das pessoas jurídicas, como Associadas do GANA, representa a oportunidade que elas tem de exercer na prática a sua RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.

Art. 16 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades sociais e pelos encargos assumidos por esta Entidade.

Parágrafo Único – Todos os Associados que dedicarem voluntariamente o seu tempo integral ou parcial ao GANA, devem obrigatoriamente assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO que deverá permanecer nos arquivos desta Entidade.

CAPÍTULO III

Da Suspensão e Exclusão dos Filiados

SEÇÃO I

Da Suspensão dos Filiados

Art. 17 – Os Filiados, a critério da Assembléia Geral, estão sujeitos às penalidades de suspensão dos seus direitos estatutários desta Entidade nas seguintes situações:

- a) Não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- b) Desacatarem as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- c) Atrasarem, sem justificativa, o pagamento de 06 (seis) mensalidades.
- d) Descumprimento deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Exclusão dos Filiados

Art. 18 – Poderá ser excluído do quadro de Filiados, o membro que, a critério da Assembléia Geral, incorrer nas seguintes situações:

- a) Em suas atitudes, posturas e pronunciamentos incorram na falta de decoro e ameace a agregação desta Entidade;
- b) Desacatarem os membros da Diretoria Executiva ou atuarem, comprovada e radicalmente, contra as decisões e interesses do GANA;
- c) Desrespeitar gravemente os dispositivos estatutários e regimentais desta Entidade;
- d) Tornar-se indigno, que pelos seus atos e procedimentos na comunidade, se constituir em elemento nocivo à sociedade;
- e) Em caso de fechamento ou falência da pessoa jurídica;
- f) Deixar de efetuar o pagamento de seus compromissos financeiros com esta Entidade, por mais de 12 (doze) meses, sem as devidas justificativas;
- g) Causar danos ou prejuízos contra o patrimônio moral ou material do GANA.

Art. 19 – Os processos de suspensão ou de exclusão dos Filiados serão encaminhados à Diretoria Executiva que instruirá o procedimento, assegurando o pleno direito de defesa dos Filiados questionados e os enviarão para serem julgados pela Assembléia Geral, exceto os enquadrados em inadimplência das suas mensalidades (Art. 15 inc III), os quais serão julgados pela Diretoria Executiva. Dessa decisão

da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, caberá ao punido um recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A suspensão ou exclusão aos Filiados será aplicada e comunicada pela Diretoria Executiva, após o decurso de prazo ou da decisão final da Assembléia Geral, em caso de recurso.

Art. 20 – A exclusão do Filiado também ocorrerá por sua morte, por incapacidade civil não suprida e por dissolução da Empresa ou desta Entidade.

Art. 21 – As penalidades e sanções, respaldadas neste Estatuto ou previstas na Legislação Brasileira, assegurando-se amplamente o direito ao contraditório, serão julgadas e aplicadas pela Diretoria Executiva ao Filiado, ficando facultado o recurso à Assembléia Geral nos termos do Art. 19 e seu § Único deste Estatuto.

§ 1º - O julgamento e a aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o Filiado que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da audiência se ela ocorrer ou a partir de sua notificação;

§ 2º - A cominação de penalidade não significa ou implica na incapacidade do Filiado para o exercício da sua atividade civil, o que só poderá ser declarado ou atestado por autoridade competente;

§ 3º - Os Associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social, poderão reingressar e se reintegrarem ao GAMA com os plenos direitos, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral;

§ 4º - Aos Filiados que tiverem os seus direitos estatutários cerceados ou prejudicados por atos da Diretoria Executiva, lhes é assegurado o recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência. Se após a decisão da Assembléia Geral ainda perdurar o impasse, estes poderão recorrer ao Poder Judiciário, no prazo de 15 (quinze) dias, após comunicação do julgamento do recurso, sob pena de preclusão;

§ 5º - No caso de inadimplência, será sustado a penalidade ao Associado após o pagamento ou negociação com parcelamento dos seus débitos.

CAPÍTULO IV
Da Constituição e Organização Administrativa

Art. 22 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES é constituído e organizado administrativamente pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O GANA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus sócios, cujas atuações são voluntárias e inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do GANA, constituída dos sócios FUNDADORES e CONTRIBUINTES, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais, após as apreciações e discussões haverá votação, se abertas e em caso de empate, o Presidente proferirá o VOTO DE QUALIDADE, definindo o resultado; nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 97;
- III – decidir sobre a extinção desta Entidade, nos termos do Art. 96 e seu § Único deste Estatuto;
- IV – deliberar, por maioria absoluta dos Associados presentes, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, notadamente imóveis, nos termos do Art. 28 e seu § Único e Art. 32 inc XIV deste Estatuto;
- V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI – deliberar sobre o relatório de atividades, propostas orçamentárias, balanços e prestações de contas da sociedade,

a serem apresentadas, pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;

- VII – autorizar o valor das mensalidades devidas pelos sócios, proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII – deliberar sobre penalidades aos Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e da Legislação Brasileira;
- IX – sobrestar, com efeito suspensivo imediato, o funcionamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou de ambos, no caso de grave violação estatutárias, de discórdias internas que perturbem ou impeçam o livre exercício das atividades do GANA e de dilapidação ou malversação do patrimônio social. Designando uma Junta Administrativa ou Comissão Fiscal, para substituí-los provisoriamente, até a apuração e julgamento dos fatos apontados, após o que poderá ser prorrogada a sua permanência ou será efetivada a convocação de nova eleição nos termos deste Estatuto. A convocação da específica Assembléia Geral será feita nos termos do Art. 27 inc I, II e III, e Art. 28 e seu § Único sendo que as deliberações, desta natureza, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que estiver sendo julgado por atos de sua responsabilidade;
- X – deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de Associados;
- XI – analisar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XII – julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos próprios Associados;
- XIII – decidir sobre as propostas de Títulos, Comendas e Homenagens a serem concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham mérito na promoção desta Entidade e na defesa do Meio Ambiente (Arts. 13 e 100 e seu § Único);
- XIV – outras situações que forem submetidas à sua deliberação.

Art. 25 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos constantes do seu Edital de Convocação.

Art. 26 – As Assembléias Gerais serão convocadas ordinariamente:

- I – no mês novembro de cada ano para deliberar sobre as propostas orçamentárias da programação do ano vindouro desta Entidade, submetida pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- II – no segundo bimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - b) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal.
- III – bi-anualmente no mês de julho para a realização das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 27 – A Assembléia Geral do GANA será convocada extraordinariamente sempre que necessário for, pelo:

- I – Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus membros;
- II – Conselho Fiscal;
- III – requerimento de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios votantes e quites com as obrigações sociais. Nesta situação além do “quorum” exigido nos termos do Art. 28 e seu § Único deste Estatuto é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários da provocação. O requerimento dessa convocação será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual deverá convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Não o fazendo neste prazo, uma comissão formada por 03 (três) membros dos convocantes a fará.

Art. 28 – A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital exposto no mural da sede da Entidade e deverá ser também afixada em lugares públicos desta cidade, a exemplo do Escritório Regional do Ministério Público, Fórum e Prefeitura Municipal; com divulgação na imprensa falada e escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto para a eleição, para a qual deverá ser atendido o prazo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou após uma hora, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados presentes. Exceto aquelas destinadas a Reforma do Estatuto,

dissolução da Entidade, alienação de bens do patrimônio, notadamente imóveis ou outras situações previstas neste Estatuto e na Legislação Brasileira.

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 29 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo gerenciamento do GANA é constituída por:

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Diretor Secretário

Segundo Diretor Secretário

Primeiro Diretor Tesoureiro

Segundo Diretor Tesoureiro

Diretor de Expansão Social e Associativismo

Diretor de Atividades Técnicas

Diretor de Comunicação e Eventos

Diretor de Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas

03 (três) Suplentes

Art. 30 – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 31 – Em caso de Vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, na ordem mencionada na chapa eleita até o seu término, exceto o de Presidente que será preenchido pelo Vice-Presidente.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar no mês de novembro de cada ano, submetendo à deliberação da Assembléia Geral, a proposta orçamentária anual da Entidade;

II – executar a programação anual aprovada pela Assembléia Geral;

III – elaborar e apresentar para deliberação da Assembléia Geral, no segundo bimestre de cada ano, o Relatório Anual das suas atividades do exercício findo;

IV – elaborar e apresentar para deliberação da Assembléia Geral, no segundo bimestre de cada ano, o balanço e a prestação de

contas do GANA, do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

- V – manter intercâmbio com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – contratar, suspender e demitir empregados;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral;
- VIII – elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos departamentos e pelas diversas comissões temáticas;
- IX – receber, elaborar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral propostas de alteração deste Estatuto;
- X – indicar membros para participar da estrutura e das ações da AGENDA 21 e do CODEMA (Art. 4º inc XXVIII);
- XI – decidir “*ad referendum*” da primeira Assembléia Geral, após o suprimento dos urgentes casos de omissão do Estatuto desta Entidade Art. 103;
- XII – receber e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral, as propostas de admissão e readmissão de Associados;
- XIII – empossar os novos Associados aprovados pela Assembléia Geral;
- XIV – propor à Assembléia Geral, de conformidade com este Estatuto, operações de crédito a serem contratadas, aquisições ou alienações de imóveis, após ouvido o Conselho Fiscal (Art. 24 inc IV);
- XV – propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos, Comendas e Homenagens a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a esta Entidade e ao Meio Ambiente Arts. 13 e 100 e seu § Único;
- XVI – assinar convênios, contratos, comodatos, projetos e termos de parceria;
- XVII – manter em atividade o viveiro de produção de mudas e o banco de sementes do GANA geridos pelo Diretor de Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- XVIII – celebrar convênios com estagiários ou Instituições que os indiquem nos termos do Art. 58 e seus §;
- XIX – manter os permanentes programas de: Educação Ambiental, Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas, Preservação e Recuperação de Florestas;

- XX – estimular e apoiar a implantação da COLETA SELETIVA DE LIXO em Santo Antonio de Jesus e nos municípios desta região;
XXI – instalar e manter o Centro de Educação Ambiental.

Art. 33 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente duas vezes ao mês, na primeira e terceira terça-feira e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º - as reuniões de Diretoria Executiva, se farão com o quorum mínimo de 03 (três) membros, incluído o Presidente em exercício; as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o VOTO DE QUALIDADE, em caso de empate;

§ 2º - nas reuniões da Diretoria Executiva realizadas, serão lavradas às respectivas atas em livro próprio;

§ 3º - os membros da Diretoria Executiva que faltarem, sem justificativa, 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas poderão ser excluídos da administração a critério da Assembléia Geral;

§ 4º - poderão ser convidados a participar de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral do GANA, representantes de Instituições públicas ou privadas e técnicos, notadamente aqueles que possam contribuir ou discutir questões ambientais. Esses convidados terão direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 5º - em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva o seu respectivo mandato será assumido pelo suplente na ordem mencionada na chapa, exceto o de Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

SUB-SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I – representar o GANA Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em conjunto com o Diretor-Secretário

- em exercício todos os livros e os documentos pertinentes a esta Entidade, exceto os de cunho financeiro que deverão ser assinados em conjunto com o Diretor-Tesoureiro em exercício;
- II – outorgar em conjunto com o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro do GANA em exercício, procurações com os poderes que forem necessários, as quais terão sempre prazos determinados, exceto aquelas destinadas para fins judiciais;
 - III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
 - IV – assinar em conjunto com o Diretor-Tesoureiro em exercício documentos de cunho econômico e financeiro, como emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias;
 - V – manter e fiscalizar o limite do fundo fixo de caixa, o qual não deverá ser superior a 02 (dois) salários mínimo, para fazer face às pequenas despesas e que permanecerá sob a responsabilidade do Diretor-Tesoureiro em exercício. Os valores acima desse limite deverão ser depositados nas instituições bancárias;
 - VI – reunir-se permanentemente com os demais dirigentes do GANA;
 - VII – dirigir esta Entidade comandando a execução do plano de trabalho e das suas várias atividades;
 - VIII – autorizar aplicações financeiras em instituições bancárias públicas ou privadas;
 - IX – autorizar o pagamento de investimentos orçados ou autorizados pela Assembléia Geral;
 - X – gerenciar o quadro de funcionários, avaliando permanentemente o desempenho individual e do seu conjunto;
 - XI – celebrar em conjunto com o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro em exercício, CONTRATOS, CONVÊNIOS, COMODATOS e TERMOS DE PARCERIAS autorizados pela Assembléia Geral, bem como os demais documentos de natureza operacional dentro das prerrogativas da Diretoria Executiva, que não tenham prazos superiores a 02 (dois) anos de duração;
 - XII – delegar a outros dirigentes poderes para representá-lo institucionalmente;

- XIII – contratar, demitir, distribuir e remanejar administradores;
- XIV – comparecer regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- XV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais assinando as respectivas Atas em conjunto com o Diretor-Secretário em exercício;
- XVI – dirigir esta Entidade de acordo com seu Estatuto e seu Regimento Interno;
- XVII – administrar o patrimônio do GANA;
- XVIII – superintender todos os órgãos e a Secretaria Executiva desta Entidade;
- XIX – autorizar as despesas, as compras e os seus respectivos pagamentos, pautadas no orçamento e disponibilidade de caixa do GANA;
- XX – contratar, promover e demitir funcionários desta Entidade;
- XXI – zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- XXII – constituir comissões especiais, compostas de Associados e pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica profissional com prazo de duração não superior a 02 (dois) anos;
- XXIII – contratar e demitir os funcionários da Secretaria Executiva;
- XXIV – contratar serviços autorizados e por prazos determinados, e nos limites do orçamento em vigor;
- XXV – autorizar a contratação e os distratos de ESTAGIÁRIOS remunerados ou não, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XXVI – elaborar e apresentar no segundo bimestre de cada ano para a deliberação da Assembléia Geral, o relatório circunstanciado das atividades do GANA do exercício findo;
- XXVII – apresentar à Diretoria Executiva do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro;
- XXVIII – se necessário for, implantar uma SECRETARIA EXECUTIVA, um órgão de administração do GANA, instalado em sua sede a ser comandada por um Gerente Administrativo, o qual atuará em consonância com a Diretoria Executiva, diretamente subordinado ao Presidente. Aquele no exercício desta função fará executar as ordens e serviços emanados

desta mesma Diretoria e da Assembléia Geral, coordenando os serviços e as atividades rotineiras da Sede Social do GANA.

Art. 35 – O Presidente nas suas ausências e impedimentos ou em caso de vacância do seu cargo, será substituído ou sucedido pelo Vice-Presidente.

SUB-SEÇÃO II
Do Vice-Presidente

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente do GANA, nas suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Presidente até o seu término, em caso de Vacância do cargo;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, notadamente, naquelas que lhes forem delegadas como encargos de coordenação de Projetos, Programas Especiais e outras ações de controle da Diretoria Executiva;
- IV – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- V – representar institucionalmente o GANA por delegação do seu Presidente.

SUB-SEÇÃO III
Do Primeiro Diretor-Secretário

Art. 37 – Compete ao Primeiro Diretor-Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando ou mandando lavrar as suas respectivas atas, subscrevendo-as em conjunto com o Presidente em exercício;
- II – manter atualizadas as correspondências, conservando sob a sua guarda e supervisão toda a documentação atinente ao arquivo e a memória desta Entidade;
- III – providenciar e assinar a correspondência do GANA, por delegação do Presidente;
- IV – exercer, eventualmente, a Presidência, nas ausências e impedimentos do Titular e do Vice-Presidente;

- V – organizar e controlar os registros dos quadros de funcionários e dos Associados do GANA;
- VI – coordenar a elaboração ou reformas do Regimento Interno;
- VII – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VIII – propor ao Presidente do GANA a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IX – assinar com o Presidente as representações, as correspondências e contratos do GANA, exceto os de cunho financeiro;
- X – orientar e superintender os serviços da Secretaria Executiva e da Sede Social;
- XI – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- XII – representar o GANA por delegação do seu Presidente;
- XIII – outorgar em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro do GANA em exercício, procurações com os poderes que forem necessários, as quais terão sempre prazos determinados, exceto aquelas destinadas para fins judiciais;
- XIV – abrir, encerrar, conferindo e rubricando todas as páginas dos livros desta Entidade, bem como, mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- XV – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- XVI – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
- XVII – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro.

Art. 38 – Os livros aludidos no Art. 37 inc XIV, são representados por:

- a) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- b) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- c) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Registro de Associados;
- e) Outros livros fiscais, contábeis e obrigatórios.

SUB-SEÇÃO IV
Do Segundo Diretor Secretário

Art. 39 – Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I – substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – assumir o mandato de Primeiro Diretor Secretário até o seu término, em caso de vacância do cargo;
- III – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, ao Primeiro Diretor Secretário e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- IV – comparecer regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.
- V – representar institucionalmente o GANA por delegação do Presidente em exercício.

SUB-SEÇÃO V
Do Primeiro Diretor Tesoureiro

Art. 40 – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores desta Entidade;
- II – firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos autorizados, assinando com o Presidente cheques, convênios, contratos, comodatos, termos de parceria e demais documentos financeiros;
- III – zelar pela execução dos serviços da tesouraria e da contabilidade, mantendo-os em ordem e em dia a escrituração financeira desta Entidade e tendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;
- IV – administrar e manter o FUNDO FIXO DE CAIXA dentro do limite autorizado, recolhendo o numerário excedente aos estabelecimentos bancários;
- V – outorgar em conjunto com o Presidente e Diretor Secretário do GANA em exercício, procurações com os poderes que forem necessários, as quais terão sempre prazos determinados, exceto aquelas destinadas para fins judiciais;

- VI – representar institucionalmente o GANA por delegação do Presidente em exercício e estar sempre vigilante ao sucesso, funcionamento, existência e aos desígnios desta Entidade;
- VII – superintender e coordenar as atividades de captação de recursos desta Entidade;
- VIII – elaborar ou fazer elaborar, para serem apresentados ao Presidente do GANA:
 - a) Os balancetes mensais da situação econômica e financeira desta Entidade;
 - b) Os balanços anuais e a prestação de contas do GANA.
- IX – participar da elaboração, dando o seu parecer técnico sobre projetos a serem empreendidos pelo GANA;
- X – receber as contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do GANA;
- XI – apresentar no segundo bimestre do ano, através da Diretoria Executiva à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço, a prestação de contas e da escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e das demais atividades realizadas no exercício findo;
- XII – quando for o caso e com a autorização do Presidente encaminhar sob protocolo, para a auditoria externa independente, a documentação pertinente e acompanhando integralmente esse procedimento;
- XIII – abrir e movimentar em conjunto com o Presidente, contas em estabelecimentos bancários;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- XV – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- XVI – anualmente, elaborar a proposta orçamentária (Art. 32 inc I) e quando necessárias as suas reformulações; com o devido parecer do Conselho Fiscal, encaminhá-las através da Diretoria Executiva para apreciação da Assembléia Geral;
- XVII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos atinentes à movimentação econômica e financeira do GANA, a exemplo de: livros, cópias de cheques, recibos, ordem de pagamento, contratos e convênios, comprovantes de pagamentos e recebimentos da tesouraria;

- XVIII – supervisionar a execução do orçamento aprovado;
- XIX – avaliar o desempenho financeiro do GANA e dos projetos desenvolvidos pela Entidade;
- XX – efetuar aplicações dos recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias sólidas e com autorização do Presidente;
- XXI – acompanhar toda a movimentação financeira desta Entidade, certificando-se da efetivação dos seus devidos registros e assentamentos dentro dos princípios fundamentais contábeis e das normas brasileiras de contabilidade;
- XXII – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Instituição, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- XXIII – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
- XXIV – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro.
- XXV – arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados.

SUB-SEÇÃO VI

Do Segundo Diretor Tesoureiro

Art. 41 – Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II – assumir o mandato de Primeiro Diretor Tesoureiro até o seu término, em caso de vacância do cargo;
- III – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, ao Primeiro Diretor Tesoureiro e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- IV – comparecer regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

SUB-SEÇÃO VII

Do Diretor de Expansão Social e Associativismo

Art. 42 – Compete ao Diretor de Expansão Social e Associativismo:

- I – executar a programação anual estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral;

- II – elaborar e apresentar para deliberação da Assembléia Geral, no segundo bimestre de cada ano, o Relatório Anual das suas atividades do exercício findo;
- III – fomentar o funcionamento da AGENDA-21 no município de Santo Antonio de Jesus e a sua implantação em outros municípios desta região participando efetivamente da sua estrutura e de suas ações;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- V – elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos neste departamento;
- VI – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VII – representar o GANA por delegação do Presidente;
- VIII – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- IX – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
- X – estimular a prática associativista, fomentando e proporcionando suporte logístico para a instalação de associações e outras instituições ambientais nesta região, apoiando as causas do voluntariado e da solidariedade, promovendo eventos com instituições privadas e públicas: federais, estaduais e municipais;
- XI – fomentar a organização produtiva por meio de modelo econômico sustentável, disseminando de forma capilar e permanente, conhecimentos e tecnologias. Para tanto poderá contratar profissionais para a melhoria da tecnologia atualmente aplicada nas atividades industriais e na agricultura local e regional;
- XII – interagir com os municípios da região, realizando debates e eventos como: fórum, seminários, simpósios, palestras, conferências com a participação do poder público representado pelo executivo, legislativo e judiciário, notadamente do ministério público, de escolas, universidades e comunidades para despertar a premente, necessária e inovadora UNIÃO destes municípios que têm problemas e desafios comuns entre

eles, notadamente os inerentes a impactos ambientais que dependem de esforços conjuntos para resolvê-los, tais como: poluição dos rios, tratamento de esgotos da zona urbana e rural, uso de aterro sanitário, implantação de coleta seletiva de lixo, produção e comercialização agrícola, saúde pública, recuperação e manutenção das bacias hidrográficas e mananciais de água, recuperação de estradas vicinais, estaduais e federais, treinamento de gestores e agentes ambientais, e outras situações inerentes à administração pública;

- XIII – estimular e apoiar a instalação de Instituições Ambientais em outros municípios;
- XIV – motivar a assiduidade e a participação dos associados do GANA em eventos e espaços destinados à discussão do Meio Ambiente neste município e outras localidades;
- XV – realizar reuniões, palestras e seminários com as escolas e comunidades, com apoio das diversas instituições públicas e privadas e a própria mídia, visando esclarecer e sensibilizar a população, notadamente os jovens e crianças sobre as questões ambientais, estabelecendo parcerias e principalmente alianças para sensibilizar sobre a necessidade de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- XVI – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro;
- XVII – disponibilizar livros, revistas, artigos, periódicos, folhetos, DVDs e outros meios de divulgação de estudos, pesquisas e propostas inerentes ao Meio Ambiente;
- XVIII – encaminhar sobre as propostas de admissão de novos sócios e eventuais exclusões de membros do GANA.

SUB-SEÇÃO VIII

Do Diretor de Atividades Técnicas

Art. 43 – Compete ao Diretor de Atividades Técnicas:

- I – executar a programação anual estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral;
- II – elaborar e apresentar para deliberação da Assembléia Geral, no primeiro bimestre de cada ano, o Relatório Anual das suas atividades do exercício findo;

- III – promover o desenvolvimento e capacitação técnica ambiental e cultural dos Associados do GANA, através de seminários, simpósios, conferências, debates, palestras ou cursos a serem realizados através do SEBRAE, SETRAS, FIEBA, IEL, Universidades, Instituições Públicas e Privadas ou ainda através de contratações próprias;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- V – promover o uso de alternativas agrossilvopastoris de produção, que muito auxiliará na conservação do solo e preservação da vegetação nativa, com a melhoria sócio-econômica da população local;
- VI – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VII – representar o GANA por delegação do Presidente;
- VIII – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- IX – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
- X – localizar e resgatar modelos de projetos ambientais pré-existentes visando a sua disseminação em Santo Antonio de Jesus e região para a melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais;
- XI – divulgar noções de preservação e recuperação do Meio Ambiente, alertando contra os efeitos da poluição da água, do solo, do ar e da extração de madeira nativa de áreas remanescentes da Mata Atlântica e outros impactos ambientais que contribuem decisivamente para o aquecimento global, também denominado de efeito estufa;
- XII – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro;
- XIII – fomentar a criação das APPA (Área Particular de Preservação Ambiental);
- XIV – sugerir e executar projetos;
- XV – analisar as agressões e os impactos ambientais sugerindo as suas retificações, atenuações e prevenções;

- XVI – estimular o desenvolvimento e realização de campanhas apropriadas para enaltecer e valorizar a nossa biodiversidade, a defesa do Meio Ambiente e dos nossos recursos naturais como: a água, a flora e a fauna;
- XVII – fomentar a construção de pequenas barragens em Santo Antonio de Jesus e principalmente naqueles municípios da região que sofrem com as estiagens;
- XVIII – contribuir para instalação de unidades operacionais a exemplo do Centro de Educação Ambiental, Banco de Sementes, Áreas para Readaptação de Animais Silvestres e Pesquisas Ambientais;
- XIX – adotar providências perante as autoridades constituídas quanto às denúncias recebidas que indiquem poluição sonora e agressões contra o Meio Ambiente e a nossa biosfera;
- XX – fiscalizar eventual exploração mineral, transportes de materiais químicos ou tóxicos e atividades de comercialização de produtos da flora e da fauna na região, enfim, todas as ações que impactem e poluam o Meio Ambiente na região.
- XXI – sugerir a substituição de estroncas e caibros de madeira retirados da Mata Atlântica, por andaimes e estroncas metálicas usados na construção civil;
- XXII – interagir junto ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXIII – acompanhar e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- XXIV – proporcionar estruturas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico aplicável às questões do Meio Ambiente;
- XXV – orientar os Associados, a comunidade e outras instituições nas questões dos incentivos fiscais e existência de fundos para o segmento ambiental, notadamente sobre os financiamentos internacionais de projetos para captura do carbono;
- XXVI – estimular e apoiar a implantação da COLETA SELETIVA DE LIXO em Santo Antonio de Jesus e nos municípios desta região;
- XXVII – sensibilizar os pecuaristas, avicultores e suinocultores sobre os efeitos do gás metano na biosfera, originado dos dejetos dos animais criados intensivamente, sugerindo a importância ambiental e econômica do uso dos biodigestores.

SUB-SEÇÃO IX
Do Diretor de Comunicação e Eventos

Art. 44 – Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I – dar publicidade às realizações desta Entidade, divulgando internamente e na imprensa informações do GANA;
- II – editar boletins e o jornal do GANA;
- III – assessorar o Presidente, a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva dessa Entidade, assumindo as ações que lhes forem delegadas;
- IV – constituir uma assessoria de imprensa, se necessário for e com a concordância do Presidente, formada por elementos do próprio quadro de Filiados;
- V – formular e implementar a política de comunicação, de informação e o próprio marketing desta Entidade;
- VI – comparecer regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VII – manter os Associados informados das realizações ocorridas nas Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva desta Entidade;
- VIII – informar a Presidência, a Diretoria Executiva e outros órgãos desta Instituição sobre todas e quaisquer realizações ou situações que sejam de interesse do GANA e suas atividades, estabelecendo estratégias que facilite a comunicação interna, fazendo fluir as ações;
- IX – estabelecer uma interação com a comunidade, através de boletins, comunicações através da imprensa falada, escrita, televisiva ou eletrônica;
- X – manter comunicação permanente com os poderes públicos;
- XI – promover o conagraçamento dos Associados de forma que haja integração;
- XII – organizar e dirigir o protocolo nos eventos desta Entidade;
- XIII – manter e dirigir os meios de divulgação do GANA;
- XIV – planejar e elaborar projetos de publicidade e propaganda, visando aprimorar a imagem do GANA para motivar a comunidade a prestigiarem e apoiarem as causas ambientais;
- XV – aferir através de pesquisas ou caixas de sugestões o grau de satisfação dos Associados;

- XVI – levantar as demandas ambientais da comunidade a serem satisfeitas ou resolvidas;
- XVII – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
- XVIII – comparecer regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- XIX – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
- XX – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro.

SUB-SEÇÃO X

Do Diretor de Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas

- Art. 45 – Compete ao Diretor de Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas:
- I – executar a programação anual estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral;
 - II – manter intercâmbio com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração na recuperação das nascentes do município e região;
 - III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
 - IV – elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos neste departamento;
 - V – comparecer regularmente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
 - VI – representar o GANA por delegação do Presidente em exercício;
 - VII – prestar de modo geral sua colaboração à Presidência, à Diretoria Executiva e à própria Entidade, participando diretamente das ações que lhes forem delegadas;
 - VIII – apresentar ao Presidente do GANA, no primeiro bimestre de cada ano, o relatório das suas atividades no ano findo;
 - IX – formular e manter permanentemente projetos para recuperação de nascentes e áreas degradadas deste município e da região;
 - X – superintender e manter em atividade o viveiro de produção de mudas do GANA;

- XI – formular e manter permanentemente projetos para preservação e recuperação de florestas deste município e na região;
- XII – apresentar ao Presidente do GANA, no mês de dezembro, o seu plano de trabalho para o ano vindouro.
- XIII – instalar e manter em funcionamento o Centro de Educação Ambiental.
- XIV – sensibilizar os pecuaristas, avicultores e suinocultores sobre os efeitos do gás metano na biosfera, originado dos dejetos dos animais criados intensivamente, sugerindo a importância ambiental e econômica do uso dos biodigestores;
- XV – promover ações que demonstrem à população e principalmente aos poderes públicos constituídos a importância da “IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS” das cidades, enquanto isso não acontece, divulgar e estimular o uso das fossas sépticas;
- XVI – estimular o desenvolvimento e realização de campanhas apropriadas para enaltecer e valorizar a nossa biodiversidade, a defesa do Meio Ambiente e dos nossos recursos naturais como: a água, a flora e a fauna desenvolvendo e executando projetos de recuperação de nascentes e áreas degradadas;
- XVII – fomentar a construção de pequenas barragens em Santo Antonio de Jesus e principalmente naqueles municípios da região que sofrem com as estiagens;
- XVIII – pesquisar espaços em Santo Antonio de Jesus e em outras localidades para a divulgação e implementação dos trabalhos empreendidos pelo GANA a exemplo da recuperação e preservação das matas ciliares, cursos d’águas e nascentes nesta região;
- XIX – fomentar e manter permanentemente projetos de corredores ecológicos e suas integrações, independente da sua dimensão.
- XX – fomentar a organização produtiva por meio de modelo econômico sustentável, disseminando de forma capilar e permanente, conhecimentos e tecnologias, bem como, bem como disponibilizando suporte logístico e financeiro. Para tanto poderá contratar profissionais para a melhoria da tecnologia atualmente aplicada nas atividades industriais e na agricultura local e regional;
- XXI – promover o uso de alternativas agrossilvopastoris de produção, que muito auxiliará na conservação do solo e

preservação da vegetação nativa, com a melhoria sócio-econômica da população local;

- XXII – manter campanhas permanentes junto às escolas e comunidades em geral, que visem na zona urbana e rural, o tombamento de árvores “*sui generis*”, projetos paisagísticos de arborização das cidades, reflorestamento no campo com espécies nativas e frutíferas;
- XXIII – divulgar noções de preservação e recuperação do Meio Ambiente, alertando contra os efeitos da poluição da água, do solo, do ar e da extração de madeira nativa de áreas remanescentes da Mata Atlântica e outros impactos ambientais que contribuem decisivamente para o aquecimento global, também denominado de efeito estufa;
- XXIV – difundir o SAF (Sistema Agro Florestal) e a produção de flores tropicais que além de contribuir para melhoria sócio-econômica dos agricultores, pode servir de modelo de recuperação das matas ciliares;
- XXV – fomentar a criação das APPA (Área Particular de Preservação Ambiental);
- XXVI – sugerir a substituição de estroncas e caibros de madeira retirados da Mata Atlântica, por andaimes e estroncas metálicas usados na construção civil;
- XXVII – orientar os Associados, a comunidade e outras instituições nas questões dos incentivos fiscais e existência de fundos para o segmento ambiental, notadamente sobre os financiamentos internacionais de projetos para captura do carbono;
- XXVIII – implantar e manter em funcionamento o Banco de Sementes do GANA, interagindo nacionalmente com outras Instituições Públicas ou Privadas para o recebimento, a troca ou mesmo a compra de sementes não disponível nesta região.

SUB-SEÇÃO XI

Dos Suplentes da Diretoria Executiva

Art. 46 – Aos suplentes da Diretoria Executiva, eleitos em número de 03 (três), compete substituírem ou sucederem os Dirigentes em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, obedecendo-se a ordem de menção da chapa, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 47 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES terá um Conselho Fiscal, o órgão fiscalizador, auditor e regulador da sua gestão financeira e econômica sendo constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 02 (dois) anos;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 3º - Em caso de impedimento, de falta ou de vacância, o mandato dos Conselheiros será substituído ou sucedido pelos suplentes, na ordem mencionada na chapa eleita;

§ 4º - É permitida a reeleição dos Conselheiros Fiscais com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal e o seu Secretário serão escolhidos entre os seus membros após a eleição, para serem empossados na mesma sessão solene. Será adotado o mesmo procedimento quando houver substituição por morte, exclusão ou renúncia dos ocupantes de cargos;

§ 6º - O Conselho Fiscal do GANA lavrará atas de todas as suas reuniões no seu livro apropriado;

§ 7º - A atuação deste Conselho Fiscal será pautada na Legislação Brasileira e neste Estatuto.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração e controles desta Entidade;
- II – examinar, emitindo o seu respectivo parecer, as contas, os balanços e relatórios das atividades de desempenho Financeiro e Econômico, sobre as operações financeiras, contábeis e transações patrimoniais, bem como, sobre as propostas orçamentárias de investimentos, receitas, despesas e suas eventuais retificações, a exemplo de créditos adicionais solicitados;
- III – requisitar ao Diretor Tesoureiro em exercício, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela GANA;

- IV – auditar as contas, o balanço, os serviços, as alterações substanciais do patrimônio social e o próprio de desempenho administrativo do GANA;
- V – acompanhar, quando ocorrer, o trabalho dos auditores externos;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando entender necessário;
- VII – apresentar o parecer sobre o conteúdo de convênios, contratos e comodatos a serem firmados com pessoas físicas e Instituições públicas ou privadas, bem como, dos Termos de Parcerias a serem firmados com Órgãos Públicos;
- VIII – opinar sobre outras situações que lhes forem submetidas ou que lhe obrigue a intervir;
- IX – opinar sobre assuntos de natureza contábil e patrimonial do GANA, visando o aperfeiçoamento desta Entidade;
- X – fiscalizar e conferir, com a presença do Presidente e do Diretor Tesoureiro em exercício, os valores em Caixa, Fundo Fixo de Caixa, Bancos e Investimentos Financeiros, lavrando-se o respectivo Termo de Conferência no competente livro;
- XI – representar junto a Assembléia Geral quanto a quaisquer irregularidades porventura constatadas na execução orçamentária, nas contas, nos assentamentos e na própria condução desta Entidade.
- XII – superintender as auditagens internas.

Art. 49 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, comunicando as eventuais irregularidades verificadas ao Presidente desta Entidade ou à Diretoria Executiva, para encaminhamento à Assembléia Geral, se necessário.

Art. 50 – As deliberações do CONSELHO FISCAL DO GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES serão tomadas por maioria simples, em caso de empate o Presidente exercerá o seu voto de qualidade.

Art. 51 – É imprescindível a assinatura dos conselheiros eleitos e dos eventuais suplentes empossados, no termo de posse a ser lavrado no respectivo Livro de Ata do Conselho Fiscal, sobre pena de nulidade das suas eleições (Art. 1067 do Código Civil Brasileiro).

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal empossados, no exercício de suas atribuições, têm as suas respectivas responsabilidades pautadas no Código Civil Brasileiro Art. 1016 e 1070, tratado no Art. 68 inc VI e Art. 69 deste Estatuto.

CAPÍTULO V Da Secretaria Executiva

Art. 53 – Na ausência de Dirigentes Voluntários não-remunerados e diante da necessidade do GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, o Presidente autorizará a implantação de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada a ele e superintendida pelo Diretor Secretário em exercício, a qual utilizará empregados contratados e voluntários remunerados ou não de conformidade com a Legislação em vigor e nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno, para o gerenciamento e execução dos cotidianos serviços administrativos do GANA.

Art. 54 – A SECRETARIA EXECUTIVA DO GANA, a ser criada, por delegação do Presidente terá um Secretário Administrativo e suficiente número de funcionários, a serem também contratados pelo próprio Presidente.

Art. 55 – O Secretário Administrativo desta SECRETARIA EXECUTIVA deverá se fazer presente às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais do GANA.

Art. 56 – Os empregados eventualmente admitidos nesta Entidade não poderão pertencer ao quadro de funcionários do GANA e nem terem parentesco direto até o terceiro grau com os seus dirigentes e conselheiros. Isso se aplica também aos seus respectivos cônjuges.

Art. 57 – Os componentes da SECRETARIA EXECUTIVA deverão se reunir regularmente com os Dirigentes do GANA para planejarem e organizarem as ações a serem executadas neste órgão, mantendo informados a Presidência e a Diretoria Executiva de suas atuações e necessidades.

CAPÍTULO VI Dos Estagiários

Art. 58 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES receberá ESTAGIÁRIOS GRADUADOS e GRADUANDOS que atuem nas áreas de: ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIA FLORESTAL, AGRONOMIA, MEIO AMBIENTE, VETERINÁRIA e ASSISTENTE SOCIAL. Poderá receber também UNIVERSITÁRIOS de outras áreas e pessoas de escolaridade de nível secundário completo ou incompleto, sendo que os respectivos convênios serão firmados com as Instituições que os indicarem ou diretamente com os próprios voluntários.

§ 1º - O trabalho dos ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS, não será remunerado;

§ 2º - A carga horária dos ESTAGIÁRIOS será de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§ 3º - Os ESTAGIÁRIOS que cumprirem integralmente a frequência e a carga horária pactuadas, receberão os seus respectivos certificados;

§ 4º - A exemplo dos sócios fundadores e contribuintes, todos os ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS que dedicarem abnegadamente o seu tempo, integral ou parcial a esta Entidade, não receberão e não tem direito a nenhuma remuneração;

§ 5º - Eventual e especificamente diante de necessidades e conveniência desta Entidade poderá ser ofertada alguma subvenção financeira, por tempo limitado, ao ESTAGIÁRIO que cumprir a jornada integral, a serem reguladas no Regimento Interno do GANA e de acordo com a legislação vigente;

§ 6º - Excepcionalmente e com a aprovação da Assembléia Geral, fica facultado a participação abnegada e por tempo limitado, de pessoas não associadas que VOLUNTARIAMENTE queiram prestar serviços ou fazer pesquisas nas unidades e áreas de atuação do GANA. Nestas situações, o GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, ou ainda diretamente com os próprios interessados, para a admissão de

ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS, sem nenhum ônus para esta Entidade. Esses atuarão na elaboração e execução de Projetos Ambientais, na produção de mudas, na implantação dos corredores ecológicos, na recuperação de nascentes e áreas degradadas ou ainda no tratamento e reintegração de animais silvestres no seu “habitat” natural. Os estagiários regularmente aceitos no GANA, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, deverão assinar o respectivo convênio. Os ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS que cumprirem integralmente o pactuado receberão o seu respectivo certificado;

§ 7º - Todos os estagiários que dedicarem voluntariamente o seu tempo integral ou parcial ao GANA, devem obrigatoriamente assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO que deverá permanecer nos arquivos desta Entidade.

CAPÍTULO VII

Das Receitas, Despesas, Patrimônio

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 59 – Para empreender as atividades propostas por esta Entidade, além das contribuições dos Associados, necessário se faz a captação de recursos financeiros e materiais que serão conseguidos com os produtos do seu viveiro, auxílios, contribuições, subvenções e doações, que serão representados por convênios nacionais ou internacionais, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privados ou ainda, através dos Termos de Parceria a serem firmados com Órgãos Públicos, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com os objetivos e finalidades que venham comprometer a independência do GANA. Estas receitas estão consubstanciadas em:

- a) Contribuição social mensal;
- b) Doações proporcionadas pelos Associados;

- c) Contribuições, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou outras organizações (nacionais ou internacionais);
- d) Donativos, auxílios e subvenções obtidas através de convênios com Instituições Públicas, notadamente os embasados nos Termos de Parcerias;
- e) Efetivação de eventos próprios ou em parceria com Associados e terceiros;
- f) As rendas de bens patrimoniais e o produto de sua eventual alienação;
- g) Os recursos que lhe forem destinados por instituições privadas nacionais ou internacionais mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;
- h) A remuneração de serviços e investimentos que eventualmente venha a realizar;
- i) Rendimento de aplicações financeiras;
- j) Outras rendas eventuais.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 60 – As despesas do GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, ocorrerão dentro das rubricas previstas no seu demonstrativo de lucros e perdas.

SEÇÃO III

Do Patrimônio

Art. 61 – O patrimônio do GANA será constituído dos bens móveis, imóveis, veículos, máquinas ou equipamentos, títulos da dívida pública, ações e quotas do capital social de empresas de direito privado.

Parágrafo Único – A eventual alienação de bens do ativo desta Instituição, notadamente, imóveis e bens de direito real, deverá ser revestida da imprescindível aprovação por maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, composta por 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Esta Assembléia Geral deve ser precedida da publicação de um edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 62 – No caso da eventual dissolução desta Entidade, o respectivo patrimônio líquido apurado, será transferido a outra Entidade desta região, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 63 – Na hipótese da Entidade obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, nesta região.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Financeira e Sua Fiscalização

Art. 64 – A gestão financeira compete à Diretoria Executiva, sendo o Presidente o seu executor, cabendo a fiscalização orçamentária e contábil ao Conselho Fiscal.

Art. 65 – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas e investimentos, poderão ser supridas mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, cujas solicitações serão submetidas, previamente à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá seu parecer para subsidiar a decisão da Assembléia Geral.

Art. 66 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, ao exercer as prerrogativas inerentes a este Estatuto, repassará recursos físicos, financeiros, humano ou prestação de serviços necessários à consecução dos propósitos estabelecidos nos respectivos projetos, para tanto serão firmados contratos ou convênios com beneficiários não associados representados por pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º - nos casos de pagamento de despesas, investimentos ou outros desembolsos, esses serão efetivados exclusiva e diretamente aos favorecidos, preferencialmente, em cheques

nominais, emitidos pelo GANA, contra a entrega de comprovantes devidamente assinados. As operações e despesas financeiras superiores a 10 (dez) salários mínimos serão submetidas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral para as suas respectivas deliberações;

§ 2º - as operações aleatórias que envolvam bens substanciais, como: veículos, máquinas, imóveis e equipamentos que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos desta Instituição, somente se efetivarão por meio de contratos que vigorarão até o cumprimento dos objetivos colimados. Portanto, nestes instrumentos deverão, obrigatoriamente, constar à devida cláusula de INALIENABILIDADE. Após a conclusão do pactuado, os referidos bens retornarão ao GANA, ou serão doados aos beneficiários não Associados desta Instituição e que não tenham nenhum vínculo familiar até terceiro grau com os Diretores e Conselheiros do GANA, se assim estiver contratado, ou ainda devolvidos nos casos de descumprimento contratual.

Art. 67 – Esta Entidade adotará práticas e controles de gestão administrativa e financeira, necessários e suficientes, a fim de evitar fraudes, coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, atitudes e posturas anti-éticas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de Contas

Art. 68 – As contas do GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES serão prestadas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, que as julgará em escrutínio secreto, após o parecer do Conselho Fiscal, não se permitindo aprovação por aclamação. Estas prestações de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade por qualquer meio eficaz;

- III – ao findar o exercício fiscal em 31 de dezembro de cada ano, a elaboração de relatórios circunstanciados das atividades e demonstrações financeiras desta Entidade, providenciando inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, PIS e Receita Federal colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV – a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos recursos públicos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo GANA, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal;
- VI – os administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal empossados, no exercício de suas atribuições nesta Instituição, têm as suas respectivas responsabilidades pautadas nos Artigos 1012, 1016, 1017, 1070 e 1080 do Código Civil Brasileiro.

Art. 69 – Os atos que importem em malversação e dilapidação do patrimônio do GANA serão equiparados aos crimes de peculato, cujos acusados serão julgados e punidos administrativamente de acordo com os rigores da Legislação Penal Brasileira.

CAPÍTULO X Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Da Convocação

Art. 70 – Compete à Assembléia Geral do GANA promover as eleições, visando eleger mediante voto secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo que estas eleições deverão ser realizadas no período mínimo de 60 (sessenta) dias, antecedendo a expiração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a serem sucedidos. Estas eleições

que acontecerão em todos os termos, perante a Mesa Receptora de Votos, em local, dia e hora, serão convocadas através de Edital com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do Pleito.

§ 2º - as eleições serão convocadas pelo Presidente em exercício, por Edital a ser afixado na sede do GANA, em lugares públicos a exemplo do Fórum, Prefeitura Municipal e Ministério Público e se possível publicar pelo menos 01 (uma) vez em jornal de circulação na região, cuja divulgação poderá ser complementada por outros meios de comunicação;

§ 3º - o prazo para o registro das chapas é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia da convocação das eleições, as quais deverão ser preenchidas em todos os seus cargos e seus suplentes, acompanhado das devidas autorizações assinados por todos os componentes, sob pena de ser recusado o seu recebimento; o devido registro será efetivado dentro do horário normal da secretaria, através de requerimento assinado pelo candidato a Presidente, sob protocolo.

Art. 71 – Encerrado o prazo para registro de candidatura sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do GANA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá incontinentemente reconvocar as eleições, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 72 – O processo de execução das eleições será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros indicada previamente pela Diretoria Executiva do GANA que poderá optar por membros do quadro de Associados, não ligados às chapas ou ainda por Árbitros respaldados na Lei Federal nº 9307/96, a Lei da Arbitragem.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva a presidirá.

Art. 73 – Encerrado o prazo para registro de chapas, havendo ou não impugnação de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da respectiva Ata, que constará todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Dirigentes porventura presentes e será exigida a assinatura de um representante de cada chapa. Nesta Ata constarão as chapas registradas na ordem de sua inscrição ou através de sorteio;
- b) Dentro de 03 (três) dias corridos, após o encerramento do prazo de registro das chapas, a publicação das chapas legalmente registradas, através dos mesmos meios e locais de divulgação do Edital de Convocação, exceto a divulgação no jornal.

SEÇÃO III

Da Mesa Receptora

Art. 74 – A Mesa Receptora será constituída por um Presidente e 02 (dois) Mesários, previamente designados pela Diretoria Executiva que poderão ser os membros da própria Comissão Eleitoral do GANA, da qual não pode fazer parte, nenhum componente das chapas, bem como, os seus parentes diretos ou prepostos.

- § 1º - a Mesa Receptora de Votos será instalada em Santo Antonio de Jesus, na sede do GANA ou em local público de fácil acesso;
- § 2º - na ausência do Presidente da Mesa Receptora, um dos mesários o substituirá;
- § 3º - todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação;
- § 4º - se a Mesa Receptora estiver incompleta o seu Presidente em Exercício, poderá nomear *“ad hoc”*, dentre os Associados presentes, observados os impedimentos deste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a Mesa Receptora;
- § 5º - no Recinto da Mesa Receptora, permanecerão exclusivamente: os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário, o eleitor;
- § 6º - os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terá a duração mínima de 03 (três) horas, observados os horários de início e encerramento previstos no Edital de convocação. Ficando facultado que os trabalhos de votação poderão ser

encerrados antecipadamente se tiverem comprovadamente, votados todos os eleitores constantes da lista de votantes ou votação por aclamação (Art. 76) deste Estatuto;

§ 7º - a ocorrência de eleitores cuja participação tenha sido impugnada ou na existência de eleitores em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado. Esses votos em separado constarão de uma lista independente e o eleitor receberá do Presidente da Mesa Receptora, uma sobrecarta apropriada para que ele na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta, esta será lacrada, mediante a assinatura nas colagens. A sobrecarta constará ainda dos devidos esclarecimentos para posterior decisão da Comissão Eleitoral;

§ 8º - a Mesa Receptora identificará o eleitor através de documentos de identidade ou Carteira da Instituição;

§ 9º - diante do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores por votar, estes receberão uma senha contra a entrega do seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente;

§ 10º - encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e pelos Fiscais, em seguida o seu Presidente mandará lavrar a devida Ata que será assinada pelos membros da mesa receptora e fiscais porventura presentes; deverá relatar todas as ocorrências, tais como: os números registrados, os horários de início e encerramento, o número de votantes, os votos em separados (se houverem), bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais.

SEÇÃO IV *Da Votação*

Art. 75 – O exercício do voto será desempenhado secretamente pelos Associados Fundadores e Contribuintes, ficando assegurado o sigilo do voto, mediante as seguintes medidas:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas inscritas, na ordem dos seus respectivos registros ou sorteio;

- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade das cédulas, à vista dos membros da mesa receptora, que deverão estar assinadas pelo presidente da mesa receptora e pelos 02 (dois) mesários;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 76 – Em caso de Chapa Única, isto é, esteja concorrendo somente uma chapa, será admitida a eleição por aclamação.

SEÇÃO V

Da Inelegibilidade

Art. 77 – Será inelegível o candidato que:

- a) Estiver em débito com o pagamento de suas mensalidades previstas neste Estatuto;
- b) Não se fizer presente a pelo menos $\frac{1}{2}$ (metade) das Assembléias Gerais realizadas, na gestão a ser sucedida;
- c) O Associado com tempo de filiação inferior a 06 (seis) meses, contados até a data do encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- d) Por qualquer motivo, esteja com os seus direitos suspensos;
- e) Em exercício anterior, não tiver sido aprovadas as suas contas pela competente Assembléia Geral;
- f) Houver lesado o patrimônio do GANA ou de qualquer entidade, devidamente comprovado em processo administrativo ou em sentença transitada em julgado;
- g) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- h) For Analfabeto;
- i) Cujo nome esteja irregular perante a Receita Federal, no caso de concorrer a Presidente, pois o seu CPF não poderá figurar como representante da Instituição;
- j) Esteja exercendo ou concorrendo a cargos eletivos nos poderes legislativo ou executivo;
- k) Com a sua anuência, constar em mais de uma chapa da mesma eleição.

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Art. 78 – Cada Associado Fundador ou Contribuinte, terá direito a um voto, desde que:

- a) Esteja quites com as suas mensalidades;
- b) Encontre-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias e regimentais;
- c) Não seja representado por outorga de procuração, pois o voto é pessoal;
- d) Seja exercido por representante legal, no caso de empresa, devidamente credenciado.

SEÇÃO VII

Do Quorum

Art. 79 – A eleição será validada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos eleitores constantes das listas de votação e que atendam os Arts. 14 inc I e 75, deste Estatuto, não atingindo este índice o Presidente da Mesa Receptora encerrará o ato eleitoral sem contagem dos votos; e notificará o Presidente da Entidade, que fará uma segunda convocação da Assembléia Geral conforme este Estatuto a qual será validada com o comparecimento de 30% (trinta por cento) dos eleitores em dia com as suas obrigações estatutárias. Se ainda assim não atingir este quorum, com a vacância da administração, a partir do término do seu mandato será nomeado uma Junta Governativa Provisória formada por 03 (três) Associados, escolhidos e aprovados em Assembléia Geral, que deverá no prazo de 03 (três) meses, convocar uma nova eleição.

SEÇÃO VIII

Da Apuração

Art. 80 – Após o término da votação e lavratura de sua respectiva Ata, se instalará a Mesa Apuradora que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Art. 81 – Após a votação a Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário (Art. 79) e em caso afirmativo, se procederá à abertura da urna e a contagem dos votos.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decididos a apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 82 – Se porventura não for obtido o quorum previsto no Art. 79 deste Estatuto, a Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida o Presidente da Entidade, para as suas providências nos termos deste Estatuto.

Art. 83 – Neste procedimento serão observados as questões de praxe de qualquer eleição, bem como, da sua apuração, que deverão ser confrontados o número de votantes com os votos apurados nas urnas. Examinando-se também a validade das cédulas, julgando os votos em separados e decidindo a Mesa Apuradora pela sua admissão ou rejeição, havendo ou não protesto fundados em contagens errôneas de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, tudo fazendo constar na devida Ata.

Art. 84 – Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa Vencedora, a que obtiver o maior número de votos. Em seguida a imediata lavratura da respectiva Ata, que tudo relatará, desde a abertura, local de funcionamento, nome dos apuradores, os números apresentados nas várias situações, a existência ou não de protestos e todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração, após o que será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 85 – Em caso de um empate, no final da apuração dos votos, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato o Presidente de mais idade.

SEÇÃO IX
Da Nulidade

Art. 86 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que houvesse votado todos os eleitores constantes da lista da votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo Eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- e) Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, imputando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

SEÇÃO X

Da Impugnação

Art. 87 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias corridos, após a publicação das Chapas registradas, que deverá ser afixada no mural desta Entidade. Esta impugnação justificada em fundamentos legais e estatutários, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue sob protocolo.

Art. 88 – Cientificada a chapa objeto da impugnação, terá 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar as suas contra-razões diretamente à Comissão Eleitoral, exercida ou não esta prerrogativa, após este prazo se dará por instruído o processo. A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias corridos, após o prazo da contradita, para julgar as impugnações.

Art. 89 – Deste julgamento, após notificação caberá recurso a ser exercido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este recurso ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para a sua apreciação e novo julgamento, dentro do prazo de 03 (três) dias, do seu recebimento.

Art. 90 – Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral a sua divulgação com a afixação do Edital, nos locais de votação, em lugar bem visível para conhecimento de todos.

Parágrafo Único – Em caso de ser julgada procedente a impugnação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a incumbência de notificar a chapa correspondente, facultando-lhe a substituição dos candidatos impugnados, até 03 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XI *Dos Recursos*

Art. 91 – Devidamente respaldada nos termos deste Estatuto, poderá ser interposto o Recurso sobre as eleições realizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu término; e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, contra recibo, cumprindo ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, dentro de (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao eventual recorrido que por sua vez terá 03 (três) dias para apresentar suas contra razões.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão no prazo de 08 (oito) dias corridos. Desta decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 92 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente pela Comissão Eleitoral, antes desta posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 93 – Findo o processo eleitoral todos os respectivos documentos ficarão arquivados na sede desta Instituição, pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XI Da Renúncia e Abandono de Cargo

Art. 94 – Ocorrendo a vacância de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por exclusão ou renúncia não havendo suplentes suficientes para substituí-los, o Presidente do GANA ainda que resignatário deverá convocar a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória para cumprir o previsto no Art. 24 inc IX deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória, constituída para dar cumprimento ao disposto neste artigo, procederá, às diligências necessárias à realização de nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Art. 95 – No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma deste Estatuto, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato ou cargo administrativo, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) alternadas incorrerá em abandono de cargo, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 96 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, composta por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias. Essa convocação extraordinária, se dará especificamente para este fim, quando tornar impossível a continuação de suas atividades (Arts. 24 inc III, 28 § único e 62).

Parágrafo Único – Na ocorrência deste artigo, o patrimônio eventualmente apurado após a liquidação do GANA, será revertido em favor de outra instituição do gênero, existente nesta região.

Art. 97 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo através de convocação específica e decisão da maioria absoluta da

Assembléia Geral composta por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 98 – A postura e a conduta desta Entidade deverá ser inteiramente apolítica, portanto não será permitida, em sua sede, a realização de reuniões político-partidárias ou de atividades estranhas aos interesses do GANA e da nação brasileira.

§ 1º - nas eleições, somente concorrerão a cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes, candidatos de conduta ilibada e postura ética. Não será admitida a inscrição de chapas que contenham candidatos que estejam exercendo ou concorrendo a cargos públicos eletivos dos poderes executivos e legislativos;

§ 2º - na eventualidade de diretores ou conselheiros virem a concorrer ou exercerem cargos eletivos na vida pública, estes deverão, incontinentemente, renunciar previamente aos seus respectivos cargos.

Art. 99 – O exercício social do GANA será pautado no ano civil.

Art. 100 – O GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES poderá conceder através de proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral, moções, comendas, homenagens e prêmios a pessoas físicas ou jurídicas, que notoriamente tenham reconhecidas contribuições a causa da preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ficam instituídos os títulos de:

- a) “AMIGO DO MEIO AMBIENTE” a ser concedido a pessoas físicas;
- b) “AMBIENTALISTA EMÉRITO” a ser concedido a pessoas físicas;
- c) Outros Títulos ou Comendas a serem instituídos posteriormente;
- d) Esses Títulos ou Comendas constantes das letras a e b deste Artigo, são vitalícios e serão concedidos independentemente das pessoas serem associadas ou não, por serem honoríficos não gera funções administrativas ou direito a voto nesta Entidade.

Art. 101 – O GANA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 102 – Os empregados porventura admitidos nesta Entidade, não poderão pertencer ao quadro de Associados do GANA e nem ter parentesco direto, até o 3º grau com diretores ou conselheiros. Isto se aplica também aos seus respectivos cônjuges.

Art. 103 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* da Primeira Assembléia Geral que se realizar após aquele suprimento (Art. 32 inc XI).

Art. 104 – Para normatizar uniformemente o funcionamento e as atividade gerais do GRUPO AMBIENTALISTA NASCENTES, ficam revogadas todas as suas disposições estatutárias e regimentais anteriores a este evento.

Art. 105 – O presente Estatuto, em nova redação, além da adequação e submissão a pertinente legislação e ao Código Civil Brasileiros, precedido da necessária revisão e reforma com ampla discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes a este evento que contou com a presença de 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus Associados em dia com suas obrigações estatutárias. Esta Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi convocada com o prévio e competente Edital de Convocação nos termos do Estatuto desta Instituição. Esta reformulação estatutária terá validade a partir do seu imprescindível registro no Cartório do Ofício do Registro de Inscrição e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Santo Antonio de Jesus.

Santo Antonio de Jesus (Ba), 18 de novembro de 2008.

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Diretor Secretário

Segundo Diretor Secretário

Primeiro Diretor Tesoureiro

Segundo Diretor Tesoureiro

Diretor de Expansão
Social e Associativismo

Diretor de Atividades Técnicas

Diretor de Comunicação
e Eventos

Diretor de Recuperação de
Nascentes e Áreas Degradadas

Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro

Segundo Conselheiro

Terceiro Conselheiro